



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
COORDENACAO DE REGULAMENTACAO DE QUALIDADE VEGETAL

NOTA TÉCNICA Nº 8/2023/CRQV/CGQV/DIPOV/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.094866/2022-67

INTERESSADO: CGQV/DIPOV

Assunto: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) - Projeto de Portaria que estabelece os requisitos e procedimentos da perícia na classificação de fiscalização dos produtos de origem vegetal

Em concordância com o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, dispensa-se a Análise de Impacto Regulatório no processo regulatório em tela, tendo em vista que a proposta se enquadra no Artigo 4º do referido Decreto, especificamente no inciso II, destacado abaixo, em negrito:

“Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

V - ato normativo que vise a preservar liquidez, solvência ou hígidez:

a) dos mercados de seguro, de resseguro, de capitalização e de previdência complementar;

b) dos mercados financeiros, de capitais e de câmbio; ou

c) dos sistemas de pagamentos;

VI - ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;

VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e

VIII - ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020.”

No caso em tela destacamos:

Além da norma hierarquicamente superior, a Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, artigo 2º, estabelecer que a classificação fica sujeita à organização normativa, à supervisão técnica, à fiscalização e ao controle do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, consideramos tratar-se de uma norma de baixo impacto, uma vez que a perícia é facultativa, um direito do fiscalizado e não um dever do mesmo.

Atenciosamente,

Karina Fontes Coelho Leandro
Auditora Fiscal Federal Agropecuário
Coordenadora de Regulamentação da Qualidade Vegetal
CRQV/CGQV/DIPOV/SDA



Documento assinado eletronicamente por **KARINA FONTES COELHO LEANDRO, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário(a)**, em 10/04/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27869129**

e o código CRC **8E162ACC**.